Exmo. Senhor
José Ari Bezerra Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Acari
Nesta

INDICAÇÃO Nº 057/2017

O Vereador signatário, no uso de suas funções legislativo, e, nos termos regimentais, **REQUER** de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário seja enviado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo dentro das possibilidades financeiras do município tome as necessárias providências no sentido de **doar material para Caiar ou Pintar as Frentes das Residências do nosso município.**

JUSTIFICATIVA

O pleito ora formulado, visa pôr em prática o que **rege o art. 57 da Lei Municipal de Nº 506/83** As residências e estabelecimentos, na cidade na zona urbana, deverão ser caiados e pintados de 2(dois) em 2(dois) anos, no mínimo, salvo exigências especiais das autoridades competentes.

Parágrafo Único- Mesmo sem decorrer o prazo estabelecido neste artigo, as residências e os estabelecimentos que apresentarem mal aspecto deverão ser caiados ou pintados, a juízo da autoridade competente. De acordo com o Código de Posturas Municipal.

Sendo assim, gostaria que fossem incluídas todas as residências de propriedade de pessoas de baixa renda, com o seu devido NIS comprovado, pois sabemos que dará uma boa impressão, sem contar que embelezará a nossa cidade no tocante a estética, sendo que o nosso município faz parte do Roteiro Turístico do Seridó.

Enfim, solicito aos meus ilustres colegas a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 17 de abril de 2017.

Zuil Ribeiro da Silva
Vereador